

II – A Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES e a Gerência de Qualidade de Vida – GEVID poderão auxiliar na seleção dos servidores, orientando gestores e candidatos ao teletrabalho sobre o perfil, os objetivos e as condições de realização do trabalho a distância, devendo-se priorizar os servidores que desenvolvam atividades que demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores, tais como: elaboração de minutas de atos judiciais, de pareceres e de relatórios, entre outras;

III - O gestor da unidade manterá o órgão com capacidade plena de atendimento ao público externo e interno;

IV - a quantidade de servidores em teletrabalho, por unidade, está limitada a 50% de sua lotação efetiva, admitida excepcionalmente:

a) a majoração para 70%, a critério do gestor da unidade, com anuência da Administração, uma vez demonstrada que a medida não comprometerá o adequado funcionamento da unidade;

b) a majoração para 100%, a critério do juiz de direito ou desembargador, em relação as suas assessorias, com anuência da Administração, uma vez demonstrada que a medida não comprometerá o adequado funcionamento da unidade.

14. Pois bem. Da análise dos autos e da interpretação dos dispositivos normativos acima transcritos, constata-se o preenchimento pelo servidor de todos os critérios e condições exigidas nas Resoluções nº 32/2017, do Conselho da Justiça Estadual e na 227/2016, do Conselho Nacional de Justiça.

15. A partir das informações prestadas pela Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (Evento SEI n. 1095433), vê-se que a servidora Requerente não se enquadra em nenhum dos impeditivos ao regime de teletrabalho (Art. 6º e do Art. 5º, respectivamente, da Resolução nº 32/2017, do COJUS e da Resolução 227/2016, do CNJ), uma vez que não ocupa cargo de direção ou chefia, não apresenta contraindicações por motivo de saúde, não sofreu nenhuma penalidade disciplinar nos últimos dois anos e não está fora do país.

16. Ademais, pelo que consta do Evento SEI n. 1038921, a servidora foi indicada para o teletrabalho pela autoridade competente, conforme preceitua o Art. 5º, da Resolução nº 32/2017, do COJUS. De igual modo, atesta a servidora o seu requerimento (id 1024191) que possui a estrutura tecnológica adequada para exercer suas atividades no regime de teletrabalho, nos termos dos arts. 16 e 30, ambos, da Resolução n.º 32/COJUS/2017

17. Além disso, exsurge dos autos que a Requerente se classifica no perfil dos servidores aptos a concessão pretendida, considerando que a gestora da unidade administrativa em que a servidora é lotada, certificou nos autos que esta “possui plenas condições de exercer o teletrabalho, pois demonstra comprometimento, esmero e organização no exercício de suas atribuições”, ou seja, atividades passíveis de serem executadas a distância, enquadrando-se no art. 8, inciso II, da Resolução nº 32/2017/COJUS (maior esforço individual e menor interação com outros servidores).

18. No mais, o plano de teletrabalho apresentado (Evento SEI n. 1126525), indica as metas a serem alcançadas; a periodicidade em que a servidora em regime de teletrabalho deverá comparecer ao local de trabalho para exercício de suas atividades; o cronograma de reuniões com a gestora da unidade para avaliação de desempenho; o prazo em que o servidor estará sujeito ao regime de teletrabalho e o endereço no qual será realizado o teletrabalho.

19. Por fim, importa esclarecer que o teletrabalho possui dentre seus objetivos o aumento da produtividade e qualidade do trabalho dos servidores, a melhoria da qualidade de vida dos servidores, bem como a ampliação da possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento, e ainda, o intuito de contribuir para a política de sustentabilidade ambiental deste Poder, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, energia elétrica, papel e outros bens disponibilizados nesta Corte, de maneira que, tenho por certo que a concessão do teletrabalho é medida considerada necessária à efetivação do princípio da eficiência, à melhor prestação jurisdicional, e sobretudo ao melhor atendimento ao interesse público, razão pela qual resta demonstrada a conveniência e oportunidade na sua autorização, in casu.

20. Dito isso, resta-me DEFERIR à servidora Cledina Catiane Casagrande Lopes Santana, Analista Judiciário, código EJ01-NS, classe “A”, nível 4, nomeada através da Portaria n.º 837/2014, datada de 18/06/2014 - o exercício de suas atividades laborais sob o regime de teletrabalho, no período de 2 (dois) anos, conforme indicação no plano de trabalho (evento Sei n. 1126525), com lastro nas Resoluções nº 32/2017, do Conselho da Justiça Estadual, e 227/2016, do Conselho Nacional de Justiça, devendo, para tanto, serem observadas as seguintes regras:

21. À DIPES:

a) para promover o registro da concessão do regime de teletrabalho nos assentamentos funcionais do servidor;

b) para cumprir com a deliberação constante do Art. 8º, II e IV c/c os Arts. 18, 19, 21, 22, 23, 24 e 25, todos da Resolução n.º 32/COJUS/2017.

22. À DITEC:

a) para promover o apoio técnico necessário para que a servidora desempenhe suas atividades, nos termos dos Arts. 16 e 30, ambos, da Resolução n.º 32/COJUS/2017;

b) para providenciar a publicação no Portal da Transparência deste Poder do nome dos servidores que se encontram em regime de teletrabalho, devidamente autorizado por esta Presidência, nos termos do Art. 33, da Resolução n.º 32/COJUS/2017.

23. À 3ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco-AC:

a) para implementar as medidas impostas pelos Arts. 9º, 10, 12, 15 e 17, da Resolução COJUS n.º 32/2017;

b) para cumprir com a deliberação constante do Art. 8º, II e IV, da Resolução n.º 32/COJUS/2017.

24. À servidora Cledina Catiane Casagrande Lopes Santana: para cumprir com os deveres elencados nos Arts. 14, 16 e 29, todos da Resolução n.º 32/COJUS/2017.

25. À SEAPO, para que notifique/intime a interessada sobre o teor desta decisão e também providencie a comunicação da chefia imediata da Requerente. 26. Após, não havendo mais providências a serem adotadas, archive-se o feito com a devida baixa eletrônica.

27. Publique-se. Cumpra-se

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **ROBERTO BARROS dos Santos**, Presidente do Tribunal, em Exercício, em 11/02/2022, às 12:40, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 7/2022

Pregão Eletrônico SRP nº 00060/2021

Processo nº: 0005116-85.2020.8.01.0000

Modalidade: Pregão Eletrônico

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.698.620/0002-15

Objeto: O objeto do presente instrumento é prestação de serviços de assistência técnica, com fornecimento de peças e consumíveis, abrangendo a Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva no sistema de climatização do Ambiente Seguro do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conforme detalhamento e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Valor Total :R\$ 97.140,00 (Noventa e sete mil, cento e quarenta reais).

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e com eficácia após a publicação do Diário da Justiça Eletrônico - DJE,

Fundamentação: Lei nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019, o Decreto Estadual 4.767/2019, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: Elson Correia de Oliveira Net e Raimundo José da Costa Rodrigues, gestor.

TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2017, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E O BANCO DO BRASIL S/A

Processo nº: 0002687-53.2017.8.01.0000

O Tribunal de Justiça do Estado do Acre, com sede em Rio Branco, na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, doravante denominado contratante, neste ato representado por seu Presidente em Exercício, Desembargador **Roberto Barros**, e o Banco do Brasil, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco “C”, Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado contratado, neste ato representado pelo Gerente Geral da Agência Setor Público Rio Branco, Jorcinei Widson Pereira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 484.506.182-15 e RG nº 259349 SJSP/AC, pactuam o presente Quarto Termo Aditivo, que se regerá pelo inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO – O presente termo aditivo tem por objeto a renovação do contrato nº 48/2017, pelo período de 05 (cinco) meses e 26 (vinte e seis) dias, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO - O valor estimado do contrato é de R\$ 66.746,76 (sessenta e seis mil setecentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do contrato a contar de 13 de fevereiro de 2022 até 09 de agosto de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão a conta da seguinte dotação: